



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

4ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2009

I – APROVAÇÃO DE ATAS:

II - EXPEDIENTE

(Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

III – ORDEM DO DIA

DISTRIBUICAO DE PROCESSO DE RECURSO

PROCESSO CEE 241/2008 – Centro Educacional Concórdia – Vila Velha

ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CEE nº. 2151/2008

COMISSÃO: Educação Básica

RELATOR (A): Conselheiro JONAS BRAZ MURARI

RELATORIA DE PROCESSO DE RECURSO

01. PROCESSO CEE 253/2008

RELATORA: LETIR SILVA DE SOUZA

INTERESSADO/ASSUNTO: NESAM-Núcleo Educacional Santa Mônica, solicitando reconhecimento da escola.

VOTO: Mediante o exposto, smj, indeferimos a solicitação inicial, e que os efeitos do ato autorizativo e de reconhecimento da Instituição sejam cessados, as atividades encerradas, os alunos encaminhados para outra Instituição legalmente regularizada e que a SRE de Vila Velha oriente e acompanhe todo o processo conforme prescrito na citada Resolução, inclusive referente à oferta da Educação Infantil que é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

DECISAO: Aprovado.

RELATORIA DE PROCESSOS ORIUNDOS DAS COMISSOES PERMANENTES

COMISSÃO DE EDUCACAO BÁSICA

**01. OFÍCIO Nº. 014/2009
JESUS**

RELATOR (A): MARLÚCIA PONTES GOMES DE

INTERESSADO/ASSUNTO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina, solicitando parecer sobre a relação professor/criança na Educação Infantil (Art. 48 da Resolução CEE/ES 1286/2006), no caso de o professor ser portador de deficiência.

DECISÃO: Aprovado com votos de parabéns do Colegiado.

02. PROCESSO CEE 313/2008

RELATOR (A): LETIR SILVA DE SOUZA

INTERESSADO/ASSUNTO: Centro Educacional “Alves Mathias”, município de Vila Velha, solicitando o Reconhecimento da Escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

VOTO: Considerando que o processo está instruído nos termos do estabelecido pela Resolução CEE/ES nº. 1286/2006, sugerimos SMJ, parecer nos seguintes termos: Reconhecer o CEAM – Centro Educacional “Alves Mathias”, localizado na Rua dos Laranjais, nº. 4110 – Nova Itaparica, município de Vila Velha, neste Estado.

DECISÃO: Aprovado.

03. PROCESSO CEE 026/2009

RELATOR (A): JONAS BRAZ MURARI

INTERESSADO/ASSUNTO: Centro Educacional Infantil “Mundo Mágico”, município de Colatina, solicitando mudança de endereço.

VOTO: Considerando, pois, o que foi exposto, nosso parecer final é apresentado nos seguintes termos, s.m.j.:

1 – referendar a autorização de mudança de endereço do Centro Educacional Infantil “Mundo Mágico”, da Rua Santa Maria, nº. 13, Centro, Colatina, ES, para a Travessa José Toledo, nº. 52, Centro, Colatina, ES, concedida, em caráter emergencial, pela presidência do CEE, com base nos dados registrados no presente processo;

2 – determinar ao mantenedor a correção do requerimento inicial, fazendo constar dele as assinaturas das sócias proprietárias, conforme ficou estipulado na cláusula sétima do contrato de constituição da sociedade;

3 – determinar à SRE de Colatina que notifique a mantenedora de que o Centro Educacional “Mundo Mágico” está funcionando irregularmente, por não ter sido requerido o reconhecimento da instituição em tempo hábil, conforme o Art. 25, inciso I, da Resolução CEE nº. 1286/2006;

4 – determinar à SRE de Colatina nova visita de inspeção à escola e, conseqüentemente, a redação de novo Relatório de Visita Prévia, por meio do qual serão dadas informações a este Conselho sobre as condições de funcionamento do Centro Educacional em pauta em seu novo endereço: Travessa José Toledo, nº. 52, Centro, Colatina, ES.

DECISÃO: Aprovado.

COMISSÃO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

01. PROCESSO CEE 292/2008

RELATOR (A): AGRIPINA DOS SANTOS FREIRE

INTERESSADO/ASSUNTO: Escola Metropolitana Educação Profissional, município de Vitória, solicitando autorização para funcionamento dos cursos da Escola Metropolitana utilizando estrutura física do CESM.

VOTO: Considerando os documentos enviados pela Mantenedora, que respondem plenamente as questões contidas no Parecer de sobrestamento; considerando os termos do Contrato de Parceria Educacional, anexada ao Processo; considerando estar pronta e aprovada a estrutura Pedagógica do Metropolitano; considerando que os esclarecimentos fornecidos a mim, pessoalmente, pelo mantenedor, a respeito do material de Biblioteca, Laboratórios e outros equipamentos estarem comprados, com as respectivas notas fiscais, aguardando sua organização nos determinados espaços, serem satisfatórios; considerando que o Centro Educacional Souza Marques disponibilizou o uso completo de seu espaço físico, nos turnos matutino e noturno.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Do exposto, somos SMJ, pelo deferimento do pedido, mas com a condição de que, num prazo de 60 (sessenta) dias, seja realizada visita *in loco* conjunta de representantes do CEE e da SRE de Guarapari, para verificação do cumprimento dos Termos de Acordo, firmados com esse Conselho.

Assim, estarão atendidas as exigências para o funcionamento dos Cursos da Escola Metropolitana de Educação Profissional, na estrutura física do Centro Educacional Souza Marques, situado na Rua Olímpio Simões, 855, Itapebussu, Guarapari/ES. O pedido foi realizado pela Sr^a. Hararrija Diório, representante legal da Escola Metropolitana.

DECISÃO: Aprovado

02. PROCESSO CEE 294/2008

RELATOR (A): AGRIPINA DOS SANTOS FREIRE

INTERESSADO/ASSUNTO: Escola Metropolitana Educação Profissional, município de Vitória, solicitando autorização do funcionamento dos cursos da Escola Metropolitana no espaço físico do Colégio Alternativo.

VOTO: Considerando os documentos enviados pela Mantenedora responderem satisfatoriamente as questões contidas no Parecer de sobrestamento; considerando os termos do Contrato de Parceria Educacional anexado no Processo; considerando estar pronta e aprovada a estrutura Pedagógica do Metropolitano; considerando que os esclarecimentos fornecidos a mim, pessoalmente, pelo mantenedor requerente, a respeito do material de Biblioteca, Laboratórios e outros equipamentos que estão comprados, com as respectivas notas fiscais, aguardando sua organização nos determinados espaços, serem satisfatórios; considerando que o Colégio Alternativo disponibilizou o uso completo de seu espaço físico, no turno noturno.

Do exposto, somos SMJ, pelo deferimento do pedido, mas com a condição de que, num prazo de 60 (sessenta) dias, seja realizada visita *in loco* conjunta de representantes do CEE e da SRE de Carapina, para verificação do cumprimento dos Termos de Acordo, firmados com esse Conselho.

Assim, estarão atendidas as exigências para o funcionamento dos Cursos da Escola Metropolitana de Educação Profissional, na estrutura física do Colégio Alternativo, situado na Rua Ipatinga, 82, Barcelona, Serra/ES. O pedido foi realizado pela Sr^a. Hararrija Diório, representante legal da Escola Metropolitana.

DECISÃO: Aprovado

03. PROCESSO CEE 124/2008

RELATOR (A): ERINEU FOERSTE

INTERESSADO/ASSUNTO: MEPES-EFA, município de Mimoso do Sul, solicitando autorização de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitação em Agropecuária.

VOTO:

DECISÃO: Aprovado